

Concurso Público n.º 50-2020

Aquisição de reagentes para diagnóstico de doenças infecciosas, genéticas e para determinações em amostras ambientais, água e alimentos para utilização nos diversos Departamentos do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Caderno de Encargos

Índice

Capítulo I – Disposições gerais

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Subsecção II - Dever de sigilo

Secção II - Obrigações do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Capítulo IV - Caução

Capítulo V - Resolução de litígios

Capítulo VI - Disposições finais

Anexo Técnico

**José António
dos Santos
Domingos**

Assinado de forma
digital por José
António dos Santos
Domingos
Dados: 2020.10.22
16:54:59 +01'00'

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de 33 lotes de reagentes para diagnóstico de doenças infecciosas, genéticas e para determinações em amostras ambientais, água e alimentos para utilização nos diversos Departamentos do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.
2. O presente procedimento insere-se no CPV 33696500-0 Reagentes de Laboratório, nos termos do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço Base

- O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de **€ 74.682,00** (setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, sendo este entendido como o preço máximo que o INSA, I.P., se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o fornecimento dos bens.
- As propostas serão adjudicadas com referência aos lotes adiante indicados, de acordo com o preço base aplicável a cada lote:

Lote	Total Lote (Euros)	Lote	Total Lote (Euros)
1	1 700,00 €	32	1 100,00 €
2	330,00 €	33	2 375,00 €
3	330,00 €		
4	1 750,00 €		
5	500,00 €		
6	500,00 €		
7	250,00 €		
8	1 800,00 €		
9	400,00 €		
10	1 600,00 €		
11	400,00 €		
12	400,00 €		
13	2 500,00 €		
14	100,00 €		
15	3 500,00 €		
16	200,00 €		
17	750,00 €		
18	5 000,00 €		
19	25,00 €		
20	630,00 €		
21	515,00 €		
22	2 210,00 €		
23	2 317,00 €		
24	3 890,00 €		
25	5 760,00 €		
26	100,00 €		
27	200,00 €		
28	200,00 €		
29	500,00 €		
30	100,00 €		
31	32 750,00 €		

Cláusula 4.^a

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público, podendo o INSA, I.P., fixar datas de entrega na nota de encomenda ou por solicitação do laboratório após emissão da nota de encomenda, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o fornecimento dos bens terá de ocorrer, impreterivelmente, até 31 de dezembro de 2020.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante INSA, I.P., por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do INSA, I.P., situadas no Porto, Águas de Moura e Lisboa, mediante solicitação do INSA, I.P., se outro não for solicitado na nota de encomenda, de acordo com as necessidades do INSA, I.P.

Cláusula 8.^a

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo I ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Após a verificação referida no número anterior, o INSA, I.P., pode:
 - a) Receber o bem;
 - b) Rejeitar o bem por apresentar deficiências de qualidade;
 - c) Aceitar o bem mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.
3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, o adjudicatário fica obrigada à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.
4. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição do bem que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
5. A rejeição do bem disponibilizado nos termos do presente artigo não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
6. A rejeição do bem por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento do bem em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a

situação em causa se encontre regularizada, ficando o adjudicatário obrigado à sua imediata reposição ou substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.

8. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao INSA, I.P., toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, o INSA, I.P., deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo INSA, I.P., às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o INSA, I.P., procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. Caso haja uma segunda inconformidade dos bens nos termos dos números anteriores, poderá o INSA, I.P., resolver o contrato com base nesse fundamento, sendo o adjudicatário responsável nos termos gerais definidos na lei e no contrato.

Cláusula 10.^a

Aceitação dos bens

1. Caso os testes solicitados a que se refere a Cláusula 8.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, e após validação técnica (assinatura da respetiva guia de remessa ou guia de transporte) por parte do laboratório, os bens consideram-se devidamente aceites.
2. Com a aceitação do bem a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o INSA, I.P., bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3. A aceitação do bem a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 anos, se outro prazo não for específico do bem a adquirir, a contar da data de aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- b) O transporte do bem ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o INSA, I.P., tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo INSA, I.P., e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 13.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao INSA, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a

Gestor do Contrato

O órgão competente para a decisão de contratar designou como gestor do contrato, o técnico Mário Rodrigues, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, através da medição dos níveis de desempenho do contratante, a execução financeira, técnica e material.

Secção II

Obrigações do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Cláusula 16.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o INSA, I.P., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo INSA, I.P., nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo INSA, I.P., das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e enviadas para o email: fornecedores@insa.min-saude.pt.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do INSA, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o INSA, I.P., pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 20% do valor contratual;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20% do valor contratual;
- c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 20% do valor contratual;
- d) Pelo incumprimento por inconformidade dos bens fornecidos ao fim a que se destinam, nos termos da cláusula 8^a, até 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o INSA, I.P., pode exigir-lhe uma pena pecuniária prevista no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso ou inconformidade na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o INSA, I.P., tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O INSA, I.P., pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o INSA, I.P., exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o INSA, I.P., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo INSA, I.P.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à

data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes; ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao INSA, I.P., que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 22.^a

Execução da caução

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP o adjudicatário está dispensado da prestação de caução, quando o preço contratual for inferior a 200.000,00€.
2. O INSA, I.P., poderá proceder à retenção de 10% (dez) do valor dos pagamentos a efetuar, como garantia de bom cumprimento das obrigações do adjudicatário.
3. Caso seja aplicável a prestação de caução e para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, o adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 5% do preço total contratualizado, com exclusão do IVA.
4. A resolução do contrato pelo INSA, I.P., não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 24.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o INSA, I.P., venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 25.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

Cláusula 26.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.^a

Política de proteção de dados e de privacidade

1. A entidade adjudicante assegura que o tratamento dos dados pessoais se destina exclusivamente às finalidades de execução do contrato, sendo apagados no termo da sua vigência, e que, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não as ações necessárias ao âmbito do contrato.
2. A todo o tempo, a entidade adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, garante ao titular dos direitos pessoais o direito de acesso, retificação, atualização e apagamento dos seus dados pessoais mediante pedido escrito dirigido ao respetivo responsável pelo tratamento, através dos contactos disponibilizados para o efeito, ou para o endereço de correio eletrónico dpo@insa.min-saude.pt

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO TÉCNICO

1. A descrição dos parâmetros base do material assim como as quantidades, encontram-se descritos nas tabelas referentes aos lotes que a seguir se apresentam.
2. O presente procedimento corresponde a 33 lotes, devendo o concorrente responder a todos os produtos inscritos no lote específico a que o concorrente deseje concorrer, sob pena de exclusão.
3. A entrega será efetuada de acordo com o inscrito nas tabelas do INSA, I.P., Sede – Lisboa, CEVDI – Águas de Moura e CSPGF – Porto, disponíveis no respetivo site em <http://www.insa.pt> em “Contactos”.
4. O fornecedor deverá realizar o transporte, por si só ou por terceiros, de forma a garantir que os produtos não sofram qualquer alteração na sua composição, nomeadamente realizando o transporte com os meios adequados a cada produto e usando esses meios de forma adequada.
5. Relativamente às referências dos artigos indicadas na proposta de fornecimento, os concorrentes deverão ter em consideração o seguinte:
 - 5.1 É fundamental que as referências dos artigos, indicadas, na proposta de fornecimento, correspondam à referência que consta no catálogo indicado para avaliação da conformidade dos mesmos.
 - 5.2 No caso de aquela referência não constar no catálogo da marca nem do catálogo do fornecedor, deverá ser indicada a correspondência inequívoca à referência de um destes dois.
 - 5.3 No caso de esta correspondência não estar indicada, a avaliação da adequação do artigo proposto não será efetuada. Neste caso o júri concluirá pela impossibilidade de avaliação da proposta ou do artigo proposto, em virtude de apresentação dos respetivos atributos, constituído causa de exclusão da proposta ou do lote em questão, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
6. ”O total INSA, I.P. número”, refere-se a um número que multiplicado pela coluna correspondente de “Apresentação Embalagens” irá corresponder à quantidade total pedida como parâmetro base pelo INSA, I.P.
7. A coluna abaixo indicada – “apresentação de embalagens” – não é parâmetro base deste Caderno de Encargos, pelo que não será critério de exclusão, podendo os concorrentes apresentar propostas com a sua diversa apresentação comercial desde que, sob pena de exclusão:
 - a) A apresentação comercial dos bens, proposta pelo concorrente permita a entrega nos diversos locais de entrega definidos neste anexo I;
 - b) As quantidades totais propostas pelos concorrentes sejam iguais ou superiores às pedidas neste anexo I, não prejudicando contudo a conveniência e a gestão da metodologia de trabalho nos diferentes Departamentos e Unidades do INSA, I.P., designadamente, concentrações químicas e/ou distribuição de quantidades do bem proposto.

8. Por “parâmetro base”, nos termos da lei, entende-se requisitos essenciais de cumprimento pelo concorrente, e pelo fornecedor, sob pena de exclusão da proposta no lote a que concorre, ou sob pena de incumprimento contratual, consoante o caso.
9. A coluna com a indicação da Unidade não é passível de ser alterada.
10. O preço base por lote corresponde ao valor máximo a pagar pelo lote pelo adjudicante, sendo excluídas todas as propostas que ultrapassem o preço base de cada lote.
11. O adjudicatário deverá entregar os reagentes constantes da tabela *infra* com um prazo de **validade mínimo de 6 meses a contar da data de entrega, à exceção daqueles que tem indicação do prazo de entrega na respetiva tabela.**

Lote 1

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Pedido por área geográfica				Total Lote (Euros)
						Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	
1.1	7020010542	Anticorpo Monoclonal anti vírus Zika, IgG1kappa, clone ZKA64, líquido, tipo Zika Virus Envelope Protein antibody	Anticorpo recombinante. Deverá reconhecer e ligar-se especificamente ao domínio EDIII da proteína do envelope do Vírus Zika (ZIKV E). Não deverá apresentar reação cruzada com a proteína de envelope do Vírus Dengue (DENV E). Reatividade cruzada de espécie: Vírus. Clone: ZKA64. Isotipo: Humano IgG1kappa. Aplicações: Estudos Funcionais e Funcionais por bloqueio. Concentração :1 mg/mL, em PBS.	Micrograma (µg)	100 ug	1			1	1 700,00 €
1.2	7020010544	Anticorpo Monoclonal anti Vírus Chikungunya, IgG2b, tipo Anti-Chikungunya Virus antibody	em PBS, pH 7.2, 0.09 % azida sódica. Aplicações: ELISA, Imunofluorescência (IF), Imunohistoquímica (IHC). Deverá ser específico para Vírus Chikungunya e não apresentar reação cruzada com outras Alphavíruses.	Micrograma (µg)	100 ug	1			1	
1.3	7020010545	Anticorpo (coelho) anti-Flavivírus, IgG, kappa, clone Chimeric (D1-4G2-4-15 (4G2)), tipo Anti-Flavivirus Group Antigen antibody	Anticorpo Recombinante reativo para Dengue Virus, Flavivirus, Vírus, West Nile Virus (WNV), Yellow Fever Virus; Aplicações: ELISA, Citometria de Fluxo (FACS), Imunofluorescência (IF), Imunohistoquímica (seções parafinadas) (IHC (p)), Western Blotting (WB). Em PBS c/ 0.02 % Proclin 300.	Micrograma (µg)	200 ug	1			1	

Lote 2

						Pedido por área geográfica				Total Lote (Euros)
Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	
2.1	7020020040	Globulina de cabra anti-IgM humana marcada c/ isotiocianato fluoresceína p/ IF	Globulina de cabra anti-IgM humanas específicas marcadas com fluoresceína, diluída em glicerol	Mililitro (mL)	1 mL	1	1			330,00 €
2.2	7020020041	Globulina cabra anti-imunoglobulina total humana marcada c/FICT p/IF	Globulina de cabra anti-imunoglobulinas totais humanas marcadas c/ fluoresceína, diluída em glicerol	Mililitro (mL)	1 mL	1	1			

Lote 3

						Pedido por área geográfica				Total Lote (Euros)
Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	
3.1	7020010501	Antisoro monovalente somático p/ tipagem de Vibrio cholerae O139		Mililitro (mL)	2 mL	1	1			330,00 €

Lote 4

						Pedido por área geográfica				Total Lote (Euros)
Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	
4.1	7020010160	Antisoro monovalente p/tipagem de Salmonella - antígeno flagelar H:6	Aglutinação em lâmina segundo o esquema de White-Kauffmann-Le-Minor e viragem de fase	Mililitro (mL)	1 mL(40 testes)	1	1			1 750,00 €
4.2	7020010161	Antisoro monovalente p/ tipagem de Salmonella - antígeno flagelar H L	Aglutinação em lâmina segundo o esquema de White-Kauffmann-Le-Minor e viragem de fase	Mililitro (mL)	5 mL	2	2			

4.3	7020010166	Antisoro monovalente p/ tipagem de Salmonella - antígeno flagelar H:i	Para aglutinação directa em lâmina e viragem de fase	Mililitro (mL)	5 mL	3	3			
4.4	7020010306	Antisoro monovalente p/tipagem de Yersinia O:3		Mililitro (mL)	1 mL (40 testes)	1	1			
4.5	7020010081	Antisoro polivalente p/tipagem de Salmonella - antígeno flagelar grupo H:1	Para aglutinação directa em lâmina. H1 (1, 2+1, 5+1, 6+1, 7+26)	Mililitro (mL)	5 mL	2	2			
4.6	7020010082	Antisoro monovalente p/tipagem de Salmonella - antígeno flagelar H:2	Aglutinação em lâmina segundo o esquema de White-Kauffmann-Le-Minor e viragem de fase	Mililitro (mL)	5 mL	4	4			
4.7	7020010084	Antisoro monovalente p/tipagem de Salmonella - antígeno flagelar H:5	Aglutinação em lâmina segundo o esquema de White-Kauffmann-Le-Minor e viragem de fase	Mililitro (mL)	1 mL (40 testes)	1	1			
4.8	7020010467	Antisoro polivalente p/tipagem de Salmonella - grupo flagelar HE	Para aglutinação directa em lâmina HE (e, h+e, n, x+e, n, z15)	Mililitro (mL)	5 mL	1	1			

Lote 5

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Pedido por área geográfica				Total Lote (Euros)
						Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	
5.1	7020020048	Tampão de recuperação antigénica (10X)-para usar com o CR ENVisionTM	Tampão para utilização específica em ICC	Mililitro (mL)	500 mL	1		1		500,00 €

Lote 6

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Pedido por área geográfica				Total Lote (Euros)
						Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	
6.1	7150020049	CR p/ deteção imunocromatografica do antigeno sg 1 de <i>Legionella pneumophila</i> , na urina	Kit contendo membranas impregnadas com um anticorpo específico para o antígeno de <i>Legionella pneumophila</i> sg 1 e o respetivo reagente conjugado revelador, que permitam a deteção dos antígenos solúveis de <i>Legionella</i> na urina. As membranas deverão estar impregnadas com um segundo anticorpo controlo para validação do teste.	Teste	12 testes	2	2			500,00 €

Lote 7

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Pedido por área geográfica				Total Lote (Euros)
						Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	
7.1	7020010334	Anticorpo anti alfa tubulina humana	aplicado em técnicas de WB, ICC/IF	Mililitro (mL)	2 mL	1	1			250,00 €

Lote 8

						Pedido por área geográfica				Total Lote (Euros)
Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	
8.1	7150040058	CR p/ pesquisa de anticorpos para VIH-1 pelo método de Western-blot	Obrigatório incluir péptido sintético específico para VIH-2 e banda controlo de adição de amostra. A proposta deve incluir tabuleiros para a realização de teste em equipamento automático.	Teste	36 testes	1	1			1 800,00 €

Lote 9

						Pedido por área geográfica				Total Lote (Euros)
Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	
9.1	7020010537	Teste rápido para deteção de toxina emética de Bacillus cereus	Singlepath emetic Tox mrk	Teste	25 testes	2	1	1		400,00 €

Lote 10

						Pedido por área geográfica				Total Lote (Euros)
Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	
10.1	7020020034	Conjugado Peroxidase anti humano IgG4 (AFF) de carneiro		Mililitro (mL)	1 mL	1	1			1 600,00 €
10.2	7020020033	Conjugado Peroxidase anti humano IgG1 (AFF) de carneiro		Mililitro (mL)	1 mL	1	1			
10.3	7010020089	Discos impregnados de Rifampicina RD30		Disco	5*50 discos	3	3			

Lote 11

						Pedido por área geográfica				Total Lote (Euros)
Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	
11.1	7150020146	CR para detecção e quantificação de anticorpos IgG anti-vírus da Raiva	ELISA para soro humano	Teste	180 testes	1	1			400,00 €

Lote 12

						Pedido por área geográfica				Total Lote (Euros)
Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	
12.1	7020010543	Anticorpo Monoclonal (ratinho) anti vírus Dengue, IgG2a, clone Dengue 1-11(3), tipo Anti-Dengue Virus antibod	Anticorpo Monoclonal de ratinho contra Vírus Dengue. Aplicações: Imunohistoquímica (seções parafinadas), ELISA, Western Blotting (WB). Concentração: 1.0 mg/mL;	Miligrama (mg)	0,25 mg	1			1	400,00 €

Lote 13

						Pedido por área geográfica				Total Lote (Euros)
Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	

13.1	7010020007	Linezolid, CAS 165800-03-3, C ₁₆ H ₂₀ FN ₃ O ₄ , MW 337.35	≥99.0% , para utilização em microbiologia	Miligrama (mg)	50 mg	3	3			2500,00 €
13.2	7010020009	Cefotaxima, CAS 64485-93-4, C ₁₆ H ₁₆ N ₅ NaO ₇ S ₂ , MW 477.40	916 - 964 µg/mg (C ₁₆ H ₁₇ N ₅ O ₇ S ₂ , dried basis); Impureza total: ≤ 3.0% , para utilização em microbiologia	Grama (g)	5 g	1	1			
13.3	7010020102	Ciprofloxacina, CAS 85721-33-1, C ₁₇ H ₁₈ FN ₃ O ₃ , MW 331.30	99.0 - 101.0 % (dried basis), Impureza total: ≤ 0.5%, para utilização em microbiologia	Grama (g)	5 g	3	3			
13.4	7010020104	Ertapenem sodium salt, CAS 153773-82-1, C ₂₂ H ₂₄ N ₃ NaO ₇ S, MW 497.5	≥ 90.0%, para utilização em microbiologia	Grama (g)	1 g	1	1			

Lote 14

						Pedido por área geográfica				Total Lote (Euros)
Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	

14.1	7170020040	Reagente de Kovacs	P/ identificação bioquímica de microrganismos produtores de Indol	Mililitro (mL)	100 mL	3	2	1		100, 00 €
------	------------	--------------------	---	----------------	--------	---	---	---	--	-----------

Lote 15

						Pedido por área geográfica				Total Lote (Euros)
Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	
15.1	7010020222	Discos impregnados de Faropenem	Para rastreio de carbapenemases	Disco	5*50 discos	42	42			3500, 00 €

Lote 16

						Pedido por área geográfica				Total Lote (Euros)
Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	
16.1	7170020043	Reagente de oxidase, pronto a usar		Mililitro (mL)	50 X 0,5 mL	3		3		200, 00 €

Lote 17

						Pedido por área geográfica				Total Lote (Euros)
Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	
17.1	7010020108	Painéis c/ 13 antibióticos p/ determinação da susceptibilidade por microdiluição		Conjunto	1 conjunto (20 painéis)	5	5			750, 00 €

Lote 18

						Pedido por área geográfica				Total Lote (Euros)
Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	
18.1	7010020219	Levofloxacin, CAS 100986-85-4, C18H20FN3O4	≥98.0% (HPLC) , para utilização em microbiologia	Gramas (g)	1 g	2		2		5000, 00 €

18.2	7010020220	Moxifloxacina, hidrocloreto, CAS 186826-86-8, C ₂₁ H ₂₄ FN ₃ O ₄ ·HCl	Padrão analítico para utilização em microbiologia	Miligrama (mg)	50 mg	2		2		
18.3	7010020221	Clarithromicina, CAS 81103-11-9, C ₃₈ H ₆₉ NO ₁₃	≥95% (HPLC, para utilização em microbiologia)	Miligrama (mg)	100 mg	3		3		
18.4	7010020113	PSN-mistura líquida de antibióticos Penicilina, Streptomina e Neomicina (100X)		Mililitro (mL)	100 mL	7	7			
18.5	7010030002	Citocalasina B de Deschleria Dematioidea ≥98%; 14930-96-2		Miligrama (mg)	5 mg	8	8			
18.6	7010020004	Ampicilina - sal sódico		Grama (g)	5 g	1	1			

18.7	7010020011	Cloxacilina de sódio monohidratado C ₁₉ H ₁₇ CIN ₃ NaO ₅ .H ₂ O		Gramas (g)	5 g	1	1			
18.8	7010020164	Ampicilina, Solução, 100 mg/mL, filtrada 0.2 µm		Mililitro (mL)	10 mL	1				
18.9	7010020140	Colistina, sulfato; ≥15,000 U/mg; CAS 1264-72-8	Polimixina E	Gramas (g)	1 g	1				
18.10	7010020209	Meropenem trihidratado, ≥98%(HPLC);CAS119478-56-7; C ₁₇ H ₂₅ N ₃ O ₅ S · 3H ₂ O		Miligramas (mg)	50mg	1				

Lote 19

						Pedido por área geográfica				Total Lote (Euros)
Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	

19.1	7010020013	Disco impregnados de Itraconazol com 8µg	Com certificado de controlo de qualidade realizado com estirpes de referência de fungos, com a especificação do diâmetro (mm) aceitável de acordo com Quality Control Limits.	Disco	5x50 discos	1	1			25, 00 €
------	------------	--	---	-------	-------------	---	---	--	--	----------

Lote 20

						Pedido por área geográfica				Total Lote (Euros)
Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	
20,1	7100020109	CR p/isolamento rápido de DNA plasmídico de E.coli	Kit de colunas com membrana de sílica p ^a obtenção em menos de 45 minutos de até 40 µg de DNA plasmídico susceptível de sequenciação, após lise de 1–5 mL de cultura de E. coli em tampão alcalino com SDS.	Reacção	50 reacções	1	1			630,00 €
20,2	7100010011	Padrão RNA p/quantif. Norovírus Grupo I por Real-Time PCR	Para utilização conjunta com o CR para a amplificação e deteção por PCR em tempo-real de Norovírus grupo I em alimentos (7100030085)	Reacção	60 reacções	1	1			
20,3	7100010012	Padrão de RNA p/quantificação de Norovírus do Grupo II por Real-Time PCR.	Para utilização conjunta com o CR para a amplificação e deteção por PCR em tempo-real de Norovírus grupo II em alimentos (7100030086)	Reacção	60 reacções	1	1			

Lote 21

Pedido por área geográfica

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
21,1	7100040045	CR p/ detecção/quantificação de Saxitoxinas - PSP (Paralytic Shellfish Poison), ELISA competitiva	P/ aplicação em amostras de águas correntes/mar ou outro tipo de amostra contaminada por PSP (amostras tecidulares). Deverá permitir a detecção e quantificação de saxitoxinas, responsáveis pelo envenenamento por paralisia muscular (PSP - paralytic shellfish poisoning). Deverá apresentar um LD igual ou inferior a 0,015 ng/mL e incluir 7 padrões de 0; 0.0125; 0.025; 0.05; 0.1; 0.2 e 0.3 ng/mL.	Teste	96 testes	1	1			515,00 €

Lote 22

						Pedido por área geográfica				Total Lote (Euros)
Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	
22,1	7100010046	Lâminas p/ controlo de culturas celulares de HSV1 e HSV2, IF		Unidade	5 U (lâminas)	1	1			2 210,00 €

22,2	7100020063	CR p/deteccção serogrupos STEC major em E. coli produtoras de Toxina Shiga p/ PCR em tempo real.	CR p/para deteção rápida e separada dos serogrupos major STEC (O26, O111, O45, O145, O121, and O103) e E. coli O157:H7 por PCR multiplex em tempo real. Para aplicação em amostras alimentares tais como carne, produtos lácteos e amostras ambientais.	Teste	96 testes	1		1	
22,3	7100020091	CR p/deteccção genes virulência E.coli em amostras alimentares	CR contendo reagente de lise para extração de DNA , e mistura de amplificação para PCR em tempo real para pesquisa dos genes de virulência, stx1, stx2 e eae num único teste de acordo com a norma ISO/TS 13136. A ser utilizado em termociclador iCycler iQ™ Real Time PCR (Bio-Rad). Para aplicação em amostras alimentares como carnes de bovino cruas, produtos lácteos derivados de leite cru, produtos e amostras ambientais	Reacção	96 reacções	1		1	

Lote 23

						Pedido por área geográfica				Total Lote (Euros)
Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	
23,1	7100040085	Indicador Biológico mediante vapor de peróxido de hidrogénio	Bioquell HPV-BI 6-log Geobacillus stearothermophilus ATCC 12980	Teste	100 testes	1	1			
23,2	7100040086	Indicador Químico mediante vapor de peróxido de hidrogénio	Bioquell HPV-CI	Teste	100 testes	1	1			
23,3	7100040088	Solução de peróxido de hidrogénio a 35% p/utilização no equipamento Bioquell Q10	Bioquell HPV-AQ	Mililitro (mL)	16*500 mL	2	2			2 317,00 €

Lote 24

						Pedido por área geográfica				Total Lote (Euros)
Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	
24,1	7100020058	Teste de aglutinação em latex p ^a identificação dos grupos A, B, C, D, F e G de Lancefiel de Streptococos	Teste de aglutinação em latex p ^a identificação dos grupos de Lancefiel de Streptococos	Teste	50 testes	3	2	1		
24,2	7100020018	CR p/ detecção de enterotoxina de Staphylococcus	Método de aglutinação passiva de partículas de latex	Teste	20 testes	5	3	2		
24,3	7100020021	CR p/ detecção de toxina diarreica de Bacillus cereus	Método de aglutinação passiva de partículas de latex	Teste	20 testes	3	2	1		
3 890,00 €										

Lote 25

							Pedido por área geográfica				Total Lote
Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	
25,1	7100040078	Sangue de cobaia colhido em alsever's em contentor estéril	Para utilização em técnicas de hemaglutinação	Mililitro (mL)	10 mL		48	48			5 760,0

Lote 26

						Pedido por área geográfica				Total Lote (Euros)
Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	
26,1	7100020083	CR p/ liquefação de mucosidades em amostras biológicas respiratórias	CR p/ para liquefação de mucosidades em amostras biológicas respiratórias, no pré-tratamento das amostras para cultura microbiana. Agente ativo principal: dithiothreitol.	Mililitro (mL)	10 frascos (de 7,5ml)	1	1			100,00 €

Lote 27

						Pedido por área geográfica				Total Lote (Euros)
Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	
27.1	7170020005	Cartas de identificação p/ anaeróbios e <i>Corynebacterium</i>	P/ utilização em equipamento automatizado	galeria	20 galerias	1	1			200,00 €

Lote 28

						Pedido por área geográfica				Total Lote (Euros)
Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	
28.1	7150020131	Componente p/ prolongar a funcionalidade celular das células T	Mistura de anticorpos para preparação de amostras de sangue total p/ o teste de deteção IFN- γ prod em resposta a Ag MTC por elispot. Estes Acs deverão efectuar a remoção de células que possam causar interferência no teste elispot. Permite um intervalo de tempo entre a colheita da amostra e a execução do teste elispot até 32h. Para utilização conjunta com o cod. 7100020016	Mililitro (mL)	3*2 mL	2	2			200,00 €

Lote 29

						Pedido por área geográfica				Total Lote (Euros)
Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	
29.1	7020010188	Antisoro H:c		ml	3 ml	2	2			500,00 €
29.2	7020010106	Salmonela Group O:3; 10, 15		ml	3 ml	1	1			
29.3	7020010115	Salmonela H Phase Pool H:9		testes	150 testes	2	2			

Lote 30

Lote	Código	Descrição breve artigo	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Prazo de validade mínimo	Total Lote (Euros)
30.1	7160020082	CR para doseamento de microalbuminúria na urina e no liquor	P/ determinação de proteínas na urina e LCR pelo método colorimétrico de vermelho de pirogalol	Mililitro (mL)	2x150 mL	1			1	6 meses	100,00 €
30.2	7160020083	CR para doseamento de albumina no soro	P/ determinação de albumina pelo método colorimétrico do verde de bromocresol	Mililitro (mL)	2x250 mL	1			1	6 meses	

Lote 31

Lote	Código	Descrição breve artigo	Informação adicional	Unidade	Apresentação em embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Prazo de validade mínimo	Total Lote (Euros)
31.1	7160030072	CR p/quantificação Legionella spp por PCR Tempo Real	Tipo IQ-check quantificação Legionella spp. Pesquisa de Legionella spp em amostras de água por PCR em Tempo Real. Método certificado pela AFNOR (Associação Francesa de Normalização). Kit contendo controlos internos (1 controlo positivo e 1 controlo negativo e 4 padrões). Sondas FAM e HEX.	Teste	96 testes	8	3	5		12 meses	32 750,00 €
31.2	7160030073	CR iquantificação Legionella pneumophila por PCR Tempo Real	Tipo IQ-check quantificação Legionella pneumophila. Pesquisa de Legionella pneumophila em amostras de água por PCR em Tempo Real. Método certificado pela AFNOR (Associação Francesa de Normalização). Kit contendo controlos internos (1 controlo positivo e 1 controlo negativo). Sondas FAM e HEX.	Teste	96 testes	8	3	5		12 meses	
31.3	7160040062	CR p/ extracção de DNA por coluna a partir de amostras de água, tipo Aquadien	Para extracção e purificação manual de DNA bacteriano a partir de amostras de água ou de biofilmes. Extracção por coluna. Deve conter solução de lise, solução de eluição, criotubos e colunas de purificação.	Teste	96 testes	8	5	3		6 meses	

31.4	7160030061	CR identificação Legionella spp por PCR Tempo Real	Tipo IQ-check screen Legionella spp. Pesquisa de Legionella spp em amostras de água por PCR em Tempo Real. Método certificado pela AFNOR (Associação Francesa de Normalização). Kit contendo controlos internos (1 controlo positivo e 1 controlo negativo). Sondas FAM e HEX.	Teste	96 testes	9	9			6 meses
31.5	7160030062	CR identificação Legionella pneumophila por PCR Tempo Real	Tipo IQ-check screen Legionella pneumophila. Pesquisa de Legionella pneumophila em amostras de água por PCR em Tempo Real. Método certificado pela AFNOR (Associação Francesa de Normalização). Kit contendo controlos internos (1 controlo positivo e 1 controlo negativo). Sondas FAM e HEX.	Teste	96 testes	9	9			
31.6	7160040110	Reagente para elimi	Tipo iQ-Check Free DNA Removal Solution Kit, composto por um reagente Free DNA Removal Reagente 1 frasco, liofilizado, 175 mg e por um 10x Tampão de ativação 1 tubo com 9 ml.	Unidade	250 testes	2	2			6 meses

31.7	7160030059	BSA para padrão de proteínas II	Liofilizado de albumina bovina, tipo Protein Standard II, BSA; p/ utilização c/ o conjunto de reagentes p/ quantificação de proteínas pelo método Bradford c/ controlo.	Mililitro (mL)	20 mL	2		2		6 meses	
------	------------	---------------------------------	---	----------------	-------	---	--	---	--	---------	--

Lote 32

Lote	Código	Descrição breve artigo	Informação adicional	Unidade	Apresentação o embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Prazo de validade mínimo	Total Lote (Euros)
32.1	7060040009	CI - Conjunto de 3 controlos de gliadina (glúten) ; positivos A e B e negativo	Contém: Positivos; 1,5g de farinha de arroz contaminada com gliadina; Negativo; 1,5g de farinha de arroz não contaminada	Gramas (g)	3 X 1,5g	1	1			6 meses	1 100,00 €
32.2	7160020124	CR p/ determinação das proteínas do leite (caseína e β -lactoglobulina)	Método Imunoenzimático	Teste	48 testes	1	1			6 meses	

32.3	7160020127	Solução Extractor 2 p/ uso com o CR p/ determinação das proteínas leite	Determinação das proteínas do leite	Mililitro (mL)	30 mL	1	1			6 meses
32.4	7160020011	CR p/ determinação de gliadina (gluten)	Método Imunoenzimático	Unidade	96 testes	1	1			6 meses
32.5	7160020026	Solução cocktail p/ uso com o CR para determinação de gliadina	Determinação do Glúten	Mililitro (mL)	105 mL	1	1			6 meses

Lote 33

Lote	Código	Descrição breve artigo	Informação adicional	Unidade	Apresentação o embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Prazo de validade mínimo	Total Lote (Euros)
33.1	7160020006	CR p/ determinação de ácido cítrico	Método Enzimático	Teste	36 testes	1	1			6 meses	2 375,00 €
33.2	7160020010	CR p/ determinação de etanol	Método UV	Unidade	33 testes	1	1			6 meses	
33.3	7160020015	CR p/ determinação de Sacarose/Frutose/Glucose em géneros alimentícios	Método Enzimático	Unidade	3 X 22 testes	1	1			6 meses	
33.4	7160020027	Tiras reactivas para determinação semiquantitativa de iões sulfito na urina		Teste	100 testes	1		1		6 meses	

33.5	7160040051	CR p/extracção de DNA de plantas e fungos	O Kit deve conter proteinase K, e a extração baseada numa única coluna. Deve ser adequado para extração de DNA de fungos a partir de cultura de leveduras, tecidos, sangue total, e não ser dependente de processo de ruptura celular mecânica, tipo High Pure PCR Template Preparation Kit.	Reacção	100 reacções	5	5			6 meses
33.6	7160010010	CR p/ ligação e defosforilação frag DNA, tipo kit Rapid DNA Dephos & Ligation	Para clonagem de fragmentos. Dephosphorylation (10 min) and ligation (5 min) of sticky- or blunt-end DNA	Reacção	40 reacções	2	2			6 meses